



FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO REGIONAL

Processo Administrativo Eletrônico

24/1364-0003994-8

Data de Abertura: 26/12/2024 11:44:48
Grupo de Origem: SUPER/SUPERINTENDÊNCIA - SUPER
Requerentes: TRANSNORTE TRANSPORTES AQUAVIARIOS LTD
Assunto: Transporte Coletivo Intermunicipal
Tipo: Veiculo de Transporte Coletivo
Subtipo: Tarifas

Transporte Hidroviário: CALCULO TARIFARIO



METROPLAN - PROTOCOLO
Protocolo INT: 23.12.24
Por: D. J. A. N.
De: 11.20



FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO – METROPLAN

Centro Administrativo Fernando Ferrari (CAFF) - Av. Borges de Medeiros, 1501, 19º andar, Ala Norte,

A/C Responsável Legal

Francisco José Soares Hörbe

Porto Alegre, RS, 20 de dezembro de 2024.

Notificação - Reajuste Tarifário - Concessionária Transporte Transportes Aquaviários Ltda

TRANSPORTE – TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 90.959.149/0001-95, com sede na Rua Álvaro Costa nº 226, Centro, no Município de São José do Norte, neste ato representada por seu procurador que ora subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICAR a FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL – METROPLAN**, instituída pela Lei Estadual nº 6.748/74 e pelo Decreto Estadual nº 23.856/75, posteriormente alterado pelo Decreto Estadual nº 39.271/99, com sede em Porto Alegre, RS, na Avenida Borges de Medeiros, nº 1501 – 4º andar, CEP 90119-900, inscrita no CNPJ sob o nº 88.008.057/0001-88, neste ato representada por seu Diretor- Superintendente FRANCISCO JOSÉ SOARES HORBE, nos termos que segue:

CONSIDERANDO que a tarifa dos serviços de transporte de passageiros ora praticada, concedida em 02/09/2021 no valor de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta) se encontra totalmente defasada já que passados mais de 03 (três) anos sem qualquer reajuste, situação essa que faz com que o valor não acompanhe a inflação incidente sobre os custos e insumos da própria operação, tais como taxas, encargos trabalhistas, combustível, manutenção das embarcações, entre outros;

CONSIDERANDO que no exercício de 2024 a empresa teve uma baixa no faturamento global no montante de menos R\$ 840.838,95 (oitocentos e quarenta mil oitocentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), fato este decorrente das enchentes que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul, principalmente nos meses de Abril, Maio e Junho do corrente ano;

CONSIDERANDO que em decorrência das enchentes a Concessionária teve que arcar com a reforma e limpeza das Hidroviárias, bem como da sua sede administrativa, situação essa que impacta enormemente a sua situação econômica;

CONSIDERANDO que tais premissas estão demandando a Concessionária a enfrentar um resultado líquido contábil negativo comparado entre os períodos de janeiro a outubro de 2023/2024 no montante de R\$ 1.086.403,69 (um milhão e oitenta e seis mil quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos);

CONSIDERANDO que a realidade local da metade sul demanda subsídio estadual, visto a situação econômica da população, bem como o enfrentamento de intempéries decorrentes de fatores climáticos e epidêmicos, sendo que no Ano de 2024 não houve qualquer repasse de subsídio, e

RS
Rua Dom Pedro II, 568
São João | Porto Alegre, RS - CEP 90550-140
☎ (51) 3232 5544

SP
Rua Bandeira Paulista, 716/31-32
Itaim Bibi | São Paulo, SP - CEP 04532-002
☎ (11) 3168 4511





CONSIDERANDO que a manutenção desta situação culmina com a total inviabilidade da operação, sob pena de paralisação das atividades, visto o descompasso econômico financeiro ora vivenciado,

REQUER seja efetivado de forma imediata o reajuste tarifário para o valor de R\$ 6,38 (seis reais e trinta e oito centavos), valor este alcançado pela simples correção do valor definido em 02/09/2021 pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, não eximindo a Notificada de dar início aos mecanismos de medição para o efetivo reajuste da tarifa da operação de transporte entre Rio Grande e São José do Norte, transporte este essencial a atividade das cidades vizinhas, não havendo como a concessionária suportar os custos de tamanha defasagem.

Sendo o que se tinha a expor, requer o retorno efetivo do ora proposto, face às intercorrências oriundas da situação ora vivenciada.

**ROGERIO
LOPES
SOARES**

Assinado de forma
digital por ROGERIO
LOPES SOARES
Dados: 2024.12.20
16:06:05 -03'00'

TRANSPORTE – TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS LTDA
CNPJ sob o n.º 90.959.149/0001-95
p.p. Rogério Lopes Soares
OAB/RS 57.181

RS

Rua Dom Pedro II, 568
São João | Porto Alegre, RS - CEP 90550-140
 (51) 3232 5544

SP

Rua Bandeira Paulista, 716/31-32
Itaim Bibi | São Paulo, SP - CEP 04532-002
 (11) 3168 4511



www.cpdma.com.br



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **TRANSNORTE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.959.149/0001-95, com sede na Rua Álvaro Costa, nº 226, fundos, centro, São José do Norte/RS, CEP 96225-000, neste ato representada por seu sócio administrador, **JOÃO BATISTA COSTA GAUTÉRIO**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do RG n. 6057680172 e inscrito no CPF n.º 597.868.920-20, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 229, Centro, São José do Norte/RS, CEP 96.225-000 e-mail: batistagauterio@gmail.com.

OUTORGADOS: **CÉSAR AUGUSTO DA SILVA PERES**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 36.190; **ROGÉRIO LOPES SOARES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RS sob o nº 57.181, **THOMAS DULAC MÜLLER**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 61.367; **DANIEL BURCHARDT PICCOLI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 66.364; e **FELIPE MENEGHELLO MACHADO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 78.394; integrantes da sociedade **CESAR PERES, DULAC MÜLLER ADVOGADOS**, inscrita na OAB/RS sob o nº 1151, com sede na Rua Dom Pedro II, 568, São João, em Porto Alegre/RS, CEP 90550-140, e-mail: notas@cpdma.com.br

Por este instrumento particular de procuração, o outorgante, acima descrito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, onde com esta apresentarem-se os outorgados, para fim de tudo promover e praticar administrativamente e no foro em geral, impetrar mandado de segurança e demais atos em caráter liminar, cautelar e extraordinários, inclusive nos Tribunais Superiores, em prol do direito e interesse daquele, podendo ditos procuradores, independente da ordem de nomeação, usar os poderes contidos na cláusula *ad judicium et extra* e mais os especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, e substabelecer total ou parcialmente este mandato.

Porto Alegre (RS), 19 de dezembro de 2024.

Outorgante

**JOAO BATISTA
COSTA
GAUTERIO:5978689
2020**

Assinado de forma digital
por JOAO BATISTA COSTA
GAUTERIO:59786892020
Dados: 2024.12.19
08:58:08 -03'00'

RS
Rua Dom Pedro II, 568
São João | Porto Alegre, RS - CEP 90550-140
☎ (51) 3232 5544

SP
Rua Bandeira Paulista, 716/31-32
Itaim Bibi | São Paulo, SP - CEP 04532-002
☎ (11) 3168 4511


www.cpdma.com.br



Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
43201060413	2062			
1 - REQUERIMENTO				
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul				
Nome: <u>TRANORTE TRANSPORTES AQUAVIARIOS LTDA</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)				
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:				Nº FCN/REMP RSN2274308034
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2003	1		ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2005	1		SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
<u>SAO JOSE DO NORTE</u> Local Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____				
<u>9 Junho 2022</u> Data				
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL				
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR		<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> SIM _____ _____ _____ <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO _____ Data _____ Responsável _____				Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável
DECISÃO SINGULAR				
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	____/____/____ Data Responsável			
DECISÃO COLEGIADA				
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	____/____/____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
Presidente da _____ Turma				
OBSERVAÇÕES				



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
 Certifico registro sob o nº 8324752 em 15/06/2022 da Empresa TRANORTE TRANSPORTES AQUAVIARIOS LTDA, CNPJ 90959149000195 e protocolo 221988467 - 15/06/2022. Autenticação: C2108E2A938D45C15F8639A9B0C448D9AE103E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://fucjurs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/198.846-7 e o código de segurança ENSS. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
 SECRETÁRIO-GERAL



**6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
TRANSNORTE TRANSPORTE DE AQUAVIÁRIOS LTDA.
CNPJ N° 90.959.149/0001-95
NIRE 43201060413**

Pelo presente instrumento particular, **(I) JOÃO ERNESTO COSTA GAUTÉRIO**, brasileiro, nascido em 21/02/1964, na cidade de São José do Norte/RS, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF(MF) sob nº 413.044.620-72, portador do RG (SJS/RS) nº 3017687439, residente e domiciliado na Rua Doutor Álvaro Costa, 126, Centro, São José do Norte/RS, CEP: 96225-000; e **(II) JOÃO BATISTA COSTA GAUTÉRIO**, brasileiro, nascido em 07/01/1973, na cidade de São José do Norte/RS, separado judicialmente, empresário, inscrito no CPF (MF) sob o nº 597.868.920-20, portador do RG (SSP/RS) nº 6057680172, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 229, Centro, São José do Norte/RS, CEP 96225-000; únicos sócios da sociedade limitada que gira sob a denominação **TRANSNORTE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS LTDA.**, com sede à Rua Dr. Álvaro Costa, nº 226 – Fundos, Centro, no município de São José do Norte/RS, CEP 96.225-000, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43201060413 em 05/06/1986, inscrita no CNPJ sob o nº 90.959.149/0001-95, resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar o seu Contrato Social mediante as seguintes condições:

1. DA CESSÃO DE QUOTAS

- 1.1.** O sócio **JOÃO ERNESTO COSTA GAUTÉRIO** já qualificado, detentor de 100 (cem) quotas sociais, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), cede e transfere, mediante compra e venda ajustada entre as partes, a integralidade de suas quotas ao já sócio, **JOÃO BATISTA COSTA GAUTÉRIO**, acima qualificado.
- 1.2.** O cedente dá a mais plena, geral, rasa e irrevogável quitação em relação ao cessionário e à sociedade, nada mais tendo a reclamar da data de assinatura deste instrumento.
- 1.3.** Diante das alterações promovidas, a Cláusula Quarta do Contrato Social, referente ao Capital Social, passará a vigor com a seguinte redação:

***Cláusula Quarta:** O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, pertencentes ao sócio **JOÃO BATISTA COSTA GAUTÉRIO**.*

***Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.*

***Parágrafo Segundo:** As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igual de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição.*



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8324752 em 15/06/2022 da Empresa TRANSNORTE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS LTDA, CNPJ 90959149000195 e protocolo 221988467 - 15/06/2022. Autenticação: C2108E2A938D45C15F8639A9B0C448D9AE103E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/198.846-7 e o código de segurança ENSS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/10



2. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

- 2.1. A administração da sociedade continuará a ser exercida pelo sócio **JOÃO BATISTA COSTA GAUTÉRIO**, que assinará com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo Primeiro: A alienação e o gravame e bens imóveis dependerão da autorização da maioria representativa do capital social.

Parágrafo Segundo: O(s) administrador(es) declara(m), sob penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

3. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

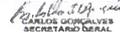
- 3.1. Em virtude das recentes alterações que alteram as cláusulas do Contrato Social da empresa, os sócios resolvem consolidar o ato aqui acontecido, passando o Contrato Social consolidado a ter a seguinte redação, ficando revogado todas as disposições em contrário e anteriores.

**CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
TRANSNORTE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS LTDA
CNPJ N° 90.959.149/0001-95
NIRE 43201060413**

(I) JOÃO BATISTA COSTA GAUTÉRIO, brasileiro, nascido em 07/01/1973, na cidade de São José do Norte/RS, separado judicialmente, empresário, inscrito no CPF (MF) sob o nº 597.868.920-20, portador do RG (SSP/RS) nº 6057680172, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 229, Centro, São José do Norte/RS, CEP 96225-000, único sócio da sociedade limitada **TRANSNORTE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS LTDA.**, com sede à Rua Dr. Álvaro Costa, nº 226 – Fundos, Centro, no município de São José do Norte/RS, CEP 96.225-000, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43201060413 em 05/06/1986, inscrita no CNPJ sob o nº 90.959.149/0001-95, resolve, consolidar o seu Contrato Social, mediante as cláusulas seguintes:



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8324752 em 15/06/2022 da Empresa TRANSNORTE TRANSPORTES AQUAVIARIOS LTDA, CNPJ 90959149000195 e protocolo 221988467 - 15/06/2022. Autenticação: C2108E2A938D45C15F8639A9B0C448D9AE103E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/198.846-7 e o código de segurança ENSS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves, Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETARIO-GERAL

pág. 4/10



CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE SOCIAL E LEI APLICÁVEL

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a denominação social **TRANSNORTE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS LTDA.**, com sede na Rua Dr. Álvaro Costa, nº 226 - Fundos, Bairro Centro, no município de São José do Norte/RS, CEP: 96.225-000.

Parágrafo Único: Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei de Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CAPÍTULO II
INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Segunda: A sociedade teve suas atividades iniciadas em 21/05/1986, data em que foi constituída, sendo sua duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III
OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira: Constituem o objeto social da sociedade:

- Transporte aquaviário intermunicipal, urbano;
- Transporte por navegação interior de passageiros intermunicipal não urbano, interestadual e internacional;
- Transporte por navegação interior de cargas intermunicipal não urbano, interestadual e internacional;
- Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional.

CAPÍTULO IV
CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E RESPONSABILIDADE DO(S) SÓCIO(S)

Cláusula Quarta: O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, pertencentes ao sócio **JOÃO BATISTA COSTA GAUTÉRIO**.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igual de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição.





CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Quinta: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JOÃO BATISTA COSTA GAUTÉRIO**, que assinará com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo Primeiro: A alienação e o gravame e bens imóveis dependerão da autorização da maioria representativa do capital social.

Parágrafo Segundo: O(s) administrador(es) declara(m), sob penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Sexta: O(s) sócio(s), no exercício da gerência, terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada consensualmente entre os sócios.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula Sétima: Anualmente, ao término de cada exercício social, que se dará em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros porventura apurados.

Cláusula Oitava: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula Nona: Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

Cláusula Décima: A maioria representativa de mais da metade do capital social poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo





em risco a continuidade da empresa em virtude de atos que atentem às finalidades sociais e econômicas da sociedade.

Parágrafo Primeiro: A exclusão de que se trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios quotistas convocada para esta finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que ele possa comparecer à reunião e exercer seu direito de defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo Segundo: O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga a ele em dinheiro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

Parágrafo Terceiro: Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento das quotas do sócio excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria, na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CAPÍTULO VIII DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula Décima Primeira: As deliberações sociais serão tomadas na forma da lei, contados segundo o valor das quotas de cada sócio.

CAPÍTULO IX ELEIÇÃO DE FORO

Cláusula Décima Segunda: As partes elegem o Foro da Comarca de São José do Norte, no Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim, justo e contratado, firmam o presente instrumento de alteração contratual em 01 (uma via, que vai assinada digitalmente.

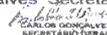
São José do Norte/RS, 19 de maio de 2022.

JOÃO BATISTA COSTA GAUTÉRIO

JOÃO ERNESTO COSTA GAUTÉRIO



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8324752 em 15/06/2022 da Empresa TRANSNORTE TRANSPORTES AQUAVIARIOS LTDA, CNPJ 90959149000195 e protocolo 221988467 - 15/06/2022. Autenticação: C2108E2A938D45C15F8639A9B0C448D9AE103E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/198.846-7 e o código de segurança ENSS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETARIO GERAL

pág. 7/10



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/198.846-7	RSN2274308034	09/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
597.868.920-20	JOAO BATISTA COSTA GAUTERIO	15/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

413.044.620-72	JOÃO ERNESTO COSTA GAUTÉRIO	15/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8324752 em 15/06/2022 da Empresa TRANORTE TRANSPORTES AQUAVIARIOS LTDA, CNPJ 90959149000195 e protocolo 221988467 - 15/06/2022. Autenticação: C2108E2A938D45C15F8639A9B0C448D9AE103E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/198.846-7 e o código de segurança ENSS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/10



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TRANSNORTE TRANSPORTES AQUAVIARIOS LTDA, de CNPJ 90.959.149/0001-95 e protocolado sob o número 22/198.846-7 em 15/06/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8324752, em 15/06/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Júlio César Vieira Garcia.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
597.868.920-20	JOAO BATISTA COSTA GAUTERIO	15/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
597.868.920-20	JOAO BATISTA COSTA GAUTERIO	15/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
413.044.620-72	JOÃO ERNESTO COSTA GAUTÉRIO	15/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 19/05/2022



Documento assinado eletronicamente por Júlio César Vieira Garcia, Servidor(a) Público(a), em 15/06/2022, às 15:43.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br) informando o número do protocolo 22/198.846-7.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
 Certifico registro sob o nº 8324752 em 15/06/2022 da Empresa TRANSNORTE TRANSPORTES AQUAVIARIOS LTDA, CNPJ 90959149000195 e protocolo 221988467 - 15/06/2022. Autenticação: C2108E2A938D45C15F8639A9B0C448D9AE103E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/198.846-7 e o código de segurança ENSS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
 SECRETÁRIO-GERAL

pág. 9/10



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, quarta-feira, 15 de junho de 2022



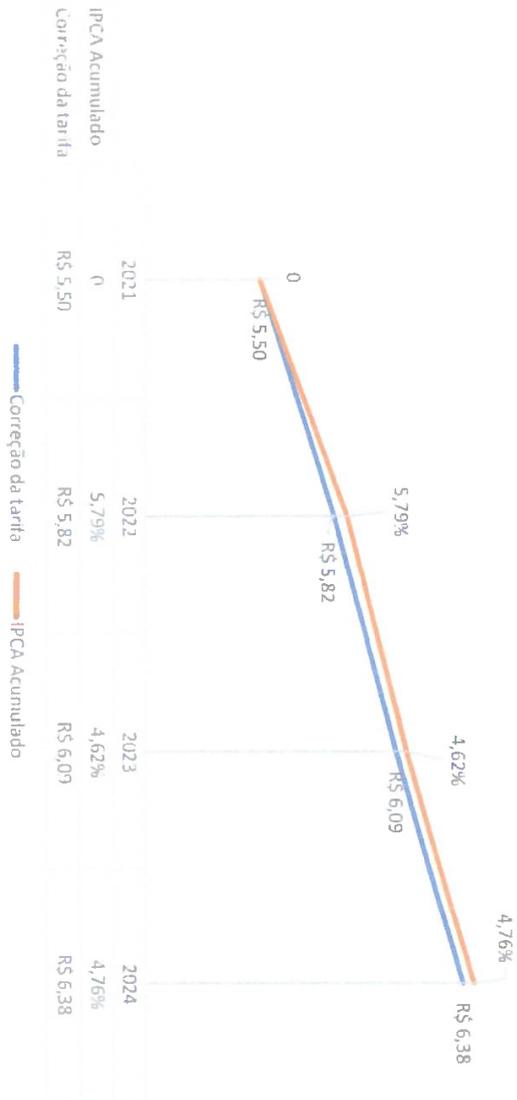
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8324752 em 15/06/2022 da Empresa TRANSPORTES AQUAVIARIOS LTDA, CNPJ 90959149000195 e protocolo 221988467 - 15/06/2022. Autenticação: C2108E2A938D45C15F8639A9B0C448D9AE103E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/198.846-7 e o código de segurança ENSS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/10



Simulação de correção de tarifa pelo índice IPCA





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/198.846-7	RSN2274308034	09/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
597.868.920-20	JOAO BATISTA COSTA GAUTERIO	15/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8324752 em 15/06/2022 da Empresa TRANSNORTE TRANSPORTES AQUAVIARIOS LTDA, CNPJ 90959149000195 e protocolo 221988467 - 15/06/2022. Autenticação: C2108E2A938D45C15F8639A9B0C448D9AE103E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/198.846-7 e o código de segurança ENSS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

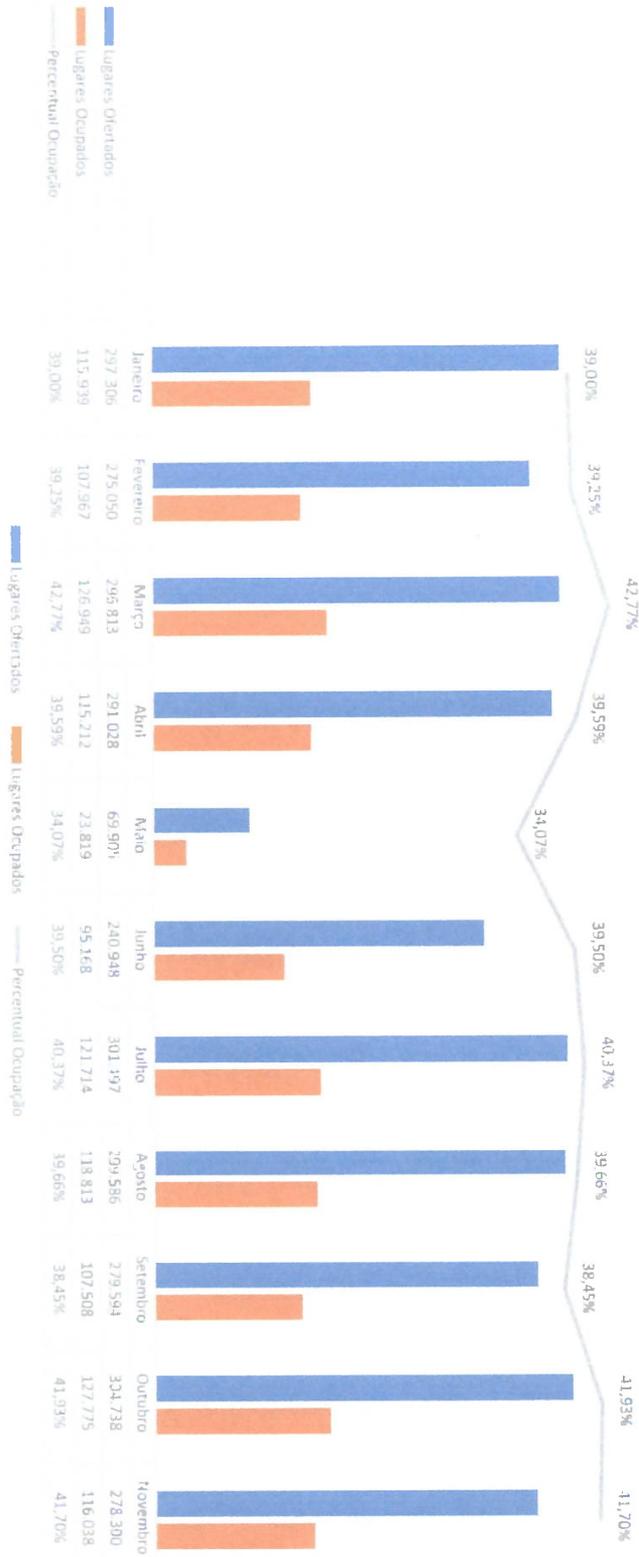
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/10





Percentual de ocupação 2024





Resultado Contábil

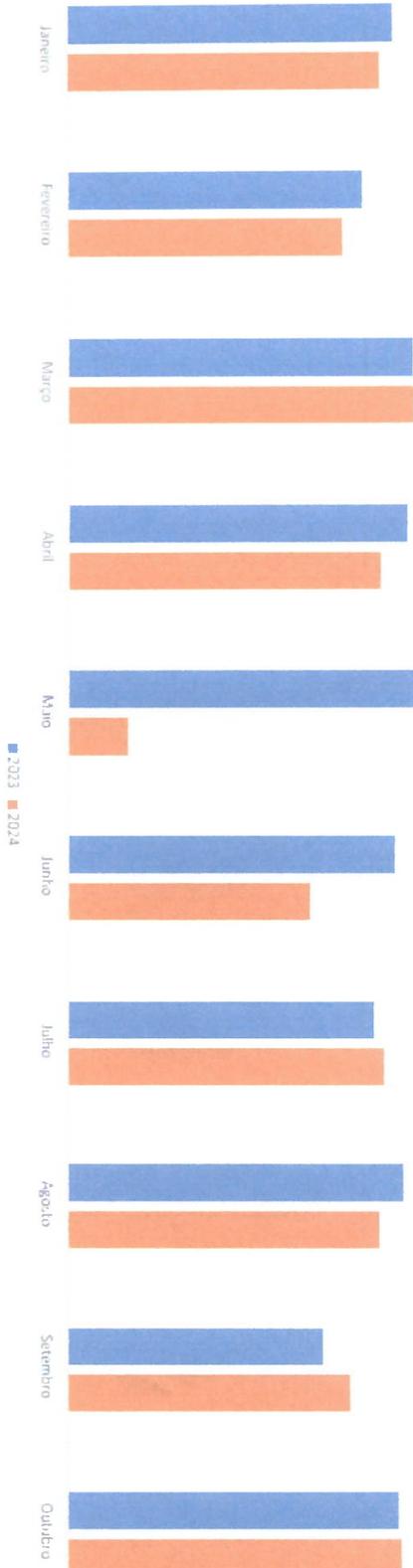


Comparativo Resultado líquido contábil 2023/2024

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Total
2023	R\$ 110.091,27	R\$ 15.120,99	R\$ 190.492,36	R\$ 53.285,34	R\$ 34.170,78	R\$ 37.782,38	R\$ 54.006,41	R\$ 264.202,25	R\$ 47.013,73	R\$ 139.316,90	R\$ 945.482,41
2024	R\$ 14.352,03	-R\$ 10.848,47	-R\$ 4.968,52	R\$ 44.987,25	-R\$ 224.117,88	-R\$ 6.600,41	-R\$ 103.331,29	R\$ 71.647,43	-R\$ 18.113,50	R\$ 96.072,08	-R\$ 140.921,28
	-R\$ 95.739,24	-R\$ 25.969,46	-R\$ 195.460,88	-R\$ 8.798,09	-R\$ 258.288,66	-R\$ 44.382,79	-R\$ 157.337,70	-R\$ 192.554,82	-R\$ 65.127,23	-R\$ 43.244,82	-R\$ 1.086.403,69



Gráfico Comparativo Receita Operacional 2023/2024



Comparativo faturamento 2023/2024

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	TOTAL
2023	R\$ 665.094,15	R\$ 601.688,90	R\$ 704.711,80	R\$ 692.254,30	R\$ 709.664,45	R\$ 668.397,35	R\$ 625.948,80	R\$ 686.132,90	R\$ 522.546,10	R\$ 676.970,65	R\$ 6.553.409,40
2024	R\$ 639.144,55	R\$ 561.727,15	R\$ 708.164,65	R\$ 638.952,80	R\$ 121.944,35	R\$ 495.652,60	R\$ 647.376,75	R\$ 638.134,80	R\$ 578.351,60	R\$ 683.121,20	R\$ 5.712.570,45
Diferença	-R\$ 25.949,60	-R\$ 39.961,75	R\$ 3.452,85	-R\$ 53.301,50	-R\$ 587.720,10	-R\$ 172.744,75	R\$ 21.427,95	-R\$ 47.998,10	R\$ 55.805,50	R\$ 6.150,55	-R\$ 840.838,95



À SEPLA

A TRANSNORTE em função das cheias e da defasagem tarifária solicitou uma revisão ou reajuste para adequar seus custos, devido a isso, encaminhado para análise e avaliação.

Att.

Francisco Hörbe
Diretor-Superintendente
METROPLAN-RS





24136400039948

Nome do documento: REAJUSTE EXTRAORDINARIO.htm

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Francisco Jose Soares Horbe

METROPLAN / SUPER / 3550818

02/01/2025 16:07:36





Prezado Superintendente!

Em atendimento a solicitação para definir o reposicionamento tarifário mais adequado para a travessia hidroviária Rio Grande até São José do Norte, concluímos em conjunto com a AGERGS que a melhor alternativa seria a realização de uma revisão tarifária com entrada em vigor a partir de 01/06/2025, portanto segue em anexo o referido processo de Revisão Tarifária Transporte 2025.

Atenciosamente.

Marcos Leandro Cerveira

METROPLAN - Mat. 4795741





24136400039948

Nome do documento: REVISAO TARIFARIA TRANSNORTE 2025.htm

Documento assinado por

Marcos Leandro Cerveira
Dalva Teixeira Davila
Pablo Luiz Martins Teles

Órgão/Grupo/Matrícula

METROPLAN / SEPLA / 4795741
METROPLAN / SEPLA / 480299301
METROPLAN / SEPLA / 4822129

Data

15/04/2025 12:14:33
15/04/2025 12:17:27
15/04/2025 14:09:57





Informação Preliminar Nº 5/2025 – Setor de Tarifas – SEPLA METROPLAN

De: Seção de Planejamento do Transporte (SEPLA)

Para: Superintendência METROPLAN

Assunto: Revisão Hidroviária da Travessia Rio Grande – São José do

Norte 2025 - TRANSNORTE 2025 – PROA 24/1364-0003994-8

1- Introdução

A presente Informação visa apresentar o cálculo da Revisão Tarifária da travessia hidroviária entre Rio Grande e São José do Norte na Aglomeração Urbana do Sul (AUSUL), operada atualmente pela empresa TRANSNORTE Transporte Aquaviário Ltda.

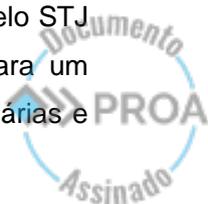
A Travessia Rio Grande – São José do Norte retomou em definitivo ao controle da METROPLAN apenas em 20 de março de 2023, conforme trânsito em julgado:

“AREsp 2219654/RS (2022/0309081-6) CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA DECISÃO de fls. 1134: transitou em julgado no dia 20 de março de 2023. Autos baixados à (o) TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. Brasília, 20 de março de 2023.”

Diante da decisão judicial irrecurável definindo a METROPLAN como o poder concedente da travessia hidroviária entre Rio Grande e São José do Norte, a empresa Transnorte Transportes Aquaviários Ltda. protocolou junto à Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional (METROPLAN) o Ofício nº004/2024, em 23 de Abril de 2024, cerca de um ano depois do início oficial da responsabilidade da Metroplan:

"[...] Tendo em vista que a viabilidade do transporte público como atividade é alcançada através do equilíbrio financeiro, vimos solicitar reajuste na tarifa com base no IPCA acumulado nos últimos 12 meses, reajuste necessário pra garantir a continuidade do serviço essencial à população [...]"

Considerando-se a decisão transitada em julgado, de 20 de Março de 2023, do Superior Tribunal de Justiça, e o Ofício nº004/2024 da Transnorte, de 23 de Abril de 2024, tem-se o seguinte: para atender ao determinado pelo STJ e ao pedido da empresa, é necessário apurar o reajuste tarifário para um período de 12 meses, conforme feito para as demais travessias hidroviárias e transporte rodoviário sob responsabilidade da Metroplan.





Quanto ao pedido de cálculo do reajuste pelo IPCA feito pela empresa Transnorte, entende-se também como o mais adequado a ser feito, considerando-se que não existe uma estrutura de custos ou cesta de índices apurada para a Travessia Hidroviária, sendo este o primeiro reposicionamento tarifário a ser calculado pela Metroplan e homologado pela AGERGS.

Deste modo a SEPLA/Metroplan definiu e manifestou ao setor de tarifas da AGERGS, que não apresentou objeção, realizar um reajuste tarifário com o período de referência para 2024 sendo de Abril de 2023 a Março de 2024, com entrada em vigor em 01/06/2024. Definindo também um intervalo de 12 meses para os próximos reposicionamentos tarifários. Deste modo ficou pacificada uma data base para os próximos reposicionamentos, inclusive coincidindo com a data base da maioria dos reposicionamentos das aglomerações e regiões metropolitanas no RS. O reajuste calculado pela Metroplan foi encaminhado com o percentual de 7,8152%, já considerando seis (6) meses de atraso temporal na homologação.

O Cálculo do reajuste foi homologado pelo Conselho Superior da AGERGS, conforme Resolução Homologatória n° 593, de 21 de Janeiro de 2025, conforme segue:

"Art. 1° Homologar a tarifa de R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos) para a Travessia Hidroviária de Passageiros entre Rio Grande e São José do Norte.

Art. 2° Determinar que o atraso na implementação do presente reajuste seja incluído no próximo reposicionamento tarifário.

Art. 3° A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação"

Desse modo, após a homologação pelo Conselho Superior da AGERGS do reajuste da tarifa da Travessia Hidroviária para R\$ 5,95, foi dado início a cobrança da nova tarifa em 01° de Fevereiro de 2025, estando em vigor desde então. No que cabe ao apontado no Artigo 2° da REH n°593/2025, é preciso considerar que a defasagem temporal estava calculada até Dezembro de 2024 e que houve mais dois (2) meses até a implementação efetiva da tarifa em Fevereiro de 2025, que serão considerados quando do cálculo da receita não-auferida pela empresa no tópico específico.

No entanto, de modo concomitante a análise do processo de reajuste que entrou em vigor em 01/02/2025, aprovado pelo Conselho Superior da AGERGS, em 20 de dezembro de 2024, a Transnorte protocolou junto a





Metroplan um novo requerimento de reajuste extraordinário devido às dificuldades enfrentadas em função das cheias e do fato de estar praticando uma tarifa defasada, desde Setembro de 2021.

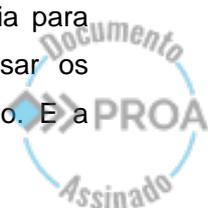
Após análise conjunta com a presidência da AGERGS e a superintendência da Metroplan foi esclarecido que um novo reposicionamento apenas seria realizado na data-base estabelecida, para entrada em vigor, ou seja, em 01/06/2025. E que deste modo seria realizada uma revisão tarifária com a finalidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Travessia Hidroviária. Visto que somente uma revisão tarifária seria capaz de captar a realidade dos custos e demandas da operação, de modo a estabelecer o valor justo da tarifa. Deste modo será realizado o primeiro cálculo revisional da Travessia desde que a Metroplan assumiu a Gestão da operação.

Os últimos quatro (4) anos (2021, 2022, 2023 e 2024), foram afetados seriamente pela pandemia do Covid 19 e pelas cheias ocorridas em Maio de 2024, que acabaram por impossibilitar a operação da travessia por quase todo o mês de maio. O período pandêmico acabou exigindo que as embarcações navegassem, com a capacidade de passageiros reduzida implicando em prejuízos à empresa. Diante do cenário apresentado, percebe-se a importância e necessidade de se realizar a presente Revisão Tarifária de 2025 para promover o equilíbrio econômico-financeiro da operação.

2- Contextualização da Travessia e dos Municípios

O transporte hidroviário operado pela empresa TRANSNORTE atende a travessia através do canal Miguel da Cunha, próximo da foz da Lagoa dos Patos, entre os municípios de Rio Grande e São José do Norte e está inserida no contexto de deslocamento da AUSUL. A AUSUL é composta por cinco municípios, a saber: Pelotas, Rio Grande, Capão do Leão, São José do Norte e Arroio do Padre.

Apesar de atender, sobretudo ao município de São José do Norte, todos os municípios da Região são beneficiados pela alternativa da travessia para alcançar o município de São José do Norte e deste modo acessar os municípios de Tavares, Mostardas, Capivari do Sul, Palmares, Osório. E a





partir daí alcançar o litoral norte do RS e também na continuidade da rodovia, os demais municípios gaúchos e catarinenses ao longo da BR 101.

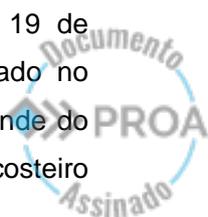
Esta é uma importante alternativa para moradores que poderão se deslocar de municípios que compõe à AUSUL, através do modal rodoviário até Rio Grande e posteriormente utilizar o modal Hidroviário para acessar a Rodoviária de São José do Norte e a partir daí utilizar novamente o transporte rodoviário para chegar a outras cidades, como Palmares do Sul, por exemplo.

O tempo de travessia está estimado em 30 minutos para ida e 30 minutos para a volta. Caso não houvesse a alternativa da travessia hidroviária, a população de São José do Norte para ir até Rio Grande, necessitaria se deslocar até Porto Alegre e depois se dirigir a Rio Grande, compreendendo mais de 600 km através de rodovias.

O município de São José do norte é banhado pela Lagoa dos Patos e pelo Oceânico Atlântico. Tendo entre seus povos originários os indígenas Carijós e a partir da ocupação européia, teve um importante papel como parte das linhas de defesa costeira, impedindo o avanço dos espanhóis entre 1763 e 1776. No início do Século XIX, o município teve papel relevante na Guerra dos Farrapos, em apoio ao Império, tendo inclusive recebido a visita dos Imperadores D. Pedro I e II, entre outras autoridades nacionais. Em 25 de outubro de 1831 é emancipada e tem o título para se orgulhar de “Mui heróica Villa”. Além de importante presença de patrimônio histórico Português, Açoriano.

O município de São José do Norte tinha 25.443 habitantes, de acordo com dados do censo do IBGE de 2022, tendo sido estimada uma população de 26.245 habitantes para o ano de 2024, conforme estimativas Populacionais do IBGE. Entre as atividades econômicas recebem destaque a agricultura e a pesca. Em termos de agricultura recebe ênfase o cultivo da Cebola, recebendo o título de “capital nacional da cebola”. Importa ainda citar a presença de um importante estaleiro na cidade, que desde 2010 atua, porém com níveis de demanda que alternam grandes projetos e períodos de menor atividade.

Já o outro ponto da travessia, Rio Grande, teve origem em 19 de fevereiro de 1737, tornando-se o primeiro centro de governo localizado no território brasileiro no que hoje é conhecido como o estado do Rio Grande do Sul, na época, pertencente à capitania de Santa Catarina, único ponto costeiro





entre Laguna e a Colônia de Sacramento, hoje pertencente ao Uruguai. Em 1760 tornou-se a capital da nova capitania de São Pedro do Rio Grande do Sul. Nessa época, a parte oeste do atual Estado do Rio Grande do Sul já possuía as reduções jesuíticas, no entanto pertencia a Espanha.

Rio Grande se tornou importante ponto estratégico na defesa do território sul brasileiro. Inicialmente a economia era marítima e de estâncias de gado, com o passar do tempo se constituiu importante referência terrestre entre Rio Grande e Laguna. No entanto ao longo do século XIX e início do XX passou por um período de importante industrialização, inclusive atuando nas exportações favorecida pelo desenvolvimento portuário. Além do mais, em 1844 constituiu a primeira câmara de comércio do RS e a quarta (4º) do Brasil.

Conforme dados do Censo Demográfico de 2022 do IBGE, Rio Grande apresentou redução populacional entre os anos de 2010 e 2022, com um total de 191.900 habitantes pelo recenseamento feito. As Estimativas Populacionais do IBGE para o ano de 2024 apontam uma população de 198.958 habitantes.

Atualmente, além do comércio se destaca pela atividade portuária (Porto de Rio Grande), estaleiros, energia eólica e indústria naval. Na seqüência, apresenta-se um quadro com dados sócio econômicos dos municípios bases para a presente travessia hidroviária:

Variáveis socioeconômicas dos municípios da Travessia Hidroviária

Variável	Rio Grande	São José do Norte
População 2010	197.228	25.503
População 2022	191.900	25.443
Varição 2022/2010	-2,70%	-0,24%
Empregos Formais	52.967	7.658
Empregos por habitantes	27,60%	30,10%
PIB	R\$ 13.282.154.000,00	R\$ 792.698.000,00
PIB per capita	R\$ 62.392,39	R\$ 28.446,79

Fonte: População (Censos IBGE 2010 e 2022), Empregos (MTE 2022), PIB e PIB per capita (IBGE 2021)

Conforme pode ser observado a população de Rio Grande e o número de empregos gerados são significativamente maiores que São José do Norte, indicando o viés majoritário da travessia no sentido de ida e volta à Rio Grande. As motivações são além do emprego, comércio, estudos e busca de serviços médicos. Importa ainda referir que quando ocorre uma maior demanda por





trabalhadores para o Estaleiro este viés sofre alteração, no entanto, o impacto na travessia é reduzido devido ao uso de barcos em regime de fretamento que transporta exclusivamente trabalhadores do estaleiro.

Destaca-se ainda que existe uma demanda de passageiros originária de Rio Grande e demais municípios da AUSUL que são representadas por profissionais que atuam em São José do Norte, como profissionais liberais, professores, comerciantes, turistas, entre outros. Além disso, há aqueles que buscam a cidade de São José do Norte para a partir dali em um transporte rodoviário acessar os demais municípios situados ao longo da rodovia BR 101.

Outro fator que merece atenção diz respeito à queda no número de moradores nas duas cidades conforme apontado pelo IBGE na comparação entre os dois últimos Censos Demográficos. Quando se observa apenas a queda da população economicamente ativa, esse percentual é ainda mais significativo, influenciando diretamente a demanda de passageiros da Travessia Hidroviária sob análise.

Soma-se a esse ponto o nível de empregos gerados localmente, bem como a oferta de serviços de saúde e em geral, bem como o fortalecimento do comércio local em São José do Norte. À medida que a cidade, ao longo do tempo, tem reduzido o nível de dependência em relação à Rio Grande, a tendência é a redução no volume de passageiros transportados.

Por fim, importa ainda mencionar que existe em operação no local, uma empresa que se dedica ao transporte hidroviário de veículos. Essa opção apresenta-se como alternativa para o transporte de pessoas em automóveis e inclusive de pequenos volumes de cargas e documentos para entrega, que podem ser acumulados e transportados em veículos. Portanto, os aspectos mencionados podem influenciar a demanda em alguma medida, principalmente em momentos de desajustes tarifários. Essa Travessia Hidroviária de veículos é regulada pela AGERGS, mas não é de responsabilidade da Metroplan, enquanto poder concedente, cabendo a SELT-RS essa função.

Na seqüência será apresentada a metodologia a ser utilizada no presente trabalho.





3 - METODOLOGIA

Na presente seção será apresentada, em linhas gerais, a maneira como o cálculo tarifário da Travessia Hidroviária Rio Grande – São José do Norte foi realizado. Envolvendo aspectos ligados aos custos e despesas, demanda de passageiros, impostos, taxas e auxílios governamentais.

3.1 Aspectos gerais

A metodologia utilizada na presente Revisão tarifária é referenciada no modelo aplicado a Travessia hidroviária Porto Alegre – Guaíba, operada pela empresa CATSUL. A motivação para tanto se justifica por se tratar de mesmo modal e também porque a operação está licitada, sendo portanto uma importante referência. Importa que se diga que não serão utilizados os aspectos estabelecidos na Licitação no que se refiram aos limites estabelecidos, visto que no processo de licitação da Catsul se estabeleceram limites de custo para cada um dos itens considerados.

Foram também aplicados à presente Revisão Tarifária aspectos utilizados nos demais processos de reposicionamentos tarifários utilizados em toda a rede de transporte intermunicipal sob gestão da METROPLAN. Esses dizem respeito ao período utilizado para consideração dos dados, modelos de remuneração, utilização dos Balancetes contábeis como base para considerar todos os custos do período e utilização do Boletim de Oferta e de Demanda (BOD) para levantamento da demanda de passageiros. Foram feitos cálculos de custos unitários para cada um dos itens desagregados em cada exercício e consideração da mediana como base para o custo da revisão.

Outro aspecto diz respeito a aplicação de um percentual de Margem de contribuição sobre o custo unitário da tarifa, referente aos percentuais de impostos e taxas para permitir que sejam ajustados, caso ocorram alterações de alíquotas. O percentual a ser aplicado será composto pelo ICMS e taxas da AGERGS e METROPLAN.

A exemplo do que foi utilizado nas Revisões tarifárias da RMPA 2022, CATSUL 2022, AUSUL 2023 e RMSG 2024, o auxílio concedido pelo Governo do Estado do RS, motivado pela pandemia COVID 19, o Auxílio à Pessoa





Idosa do Governo Federal, o Auxílio devido à elevação do diesel de 2023 e o Auxílio devido às cheias de 2024, esses valores também serão considerados para a Revisão 2025 da Travessia Hidroviária Rio Grande – São José do Norte. Deste modo cumpre-se a exigência legal de utilizar os auxílios para a obtenção da modicidade tarifária, conforme estabelecido em todas as Portarias e Decretos da Metroplan.

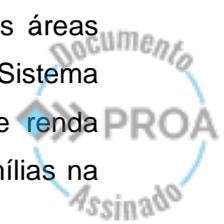
Em linhas gerais o cálculo da tarifa se dará pela divisão da mediana de cada um dos itens de custos considerados para o período de 2021 a 2024, corrigidos pelo IPCA, pela mediana de passageiros transportados para o mesmo período, sendo a seguir feita a comparação entre os auxílios fornecidos pela Metroplan no período comparados à receita não-auferida pela empresa devido à não-realização dos reajustes de 2022 e 2023. Sobre esse valor, serão posteriormente acrescidos do percentual de impostos e taxas levantados.

Assim, na sequência do presente trabalho serão detalhados desde os índices utilizados para correção anual dos custos, a evolução da demanda de passageiros e a forma como ela está sendo considerada, os custos e despesas de modo detalhado, como custos com a tripulação, combustíveis, manutenção e despesas operacionais, os impostos, a receita não-auferida pela empresa e os auxílios concedidos até chegar a um quadro sintético com o valor da tarifa.

3.2 Indicadores de correção

Devido a presente revisão levantar os dados do período de 2021 a 2024 como base para a apuração dos valores, é necessário fazer a correção monetária dos custos aqui apresentadas. Os índices de correção monetária a serem utilizadas para a correção dos valores declarados nos balancetes regulatórios e nos Boletins de Oferta e Demanda são os acumulados para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgados mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Conforme o IBGE, a população-alvo para cálculo do IPCA são as famílias com rendimentos de 1 a 40 salários mínimos residentes nas áreas urbanas de determinadas regiões metropolitanas sob abrangência do Sistema Nacional de Índice de Preços ao Consumidor - SNIPC. A faixa de renda considerada no levantamento permite uma cobertura de 90% das famílias na





área urbana de cobertura do SNIPC. O IPCA tem sido utilizado amplamente para atualizar os valores de custos aplicados nos cálculos revisionais, amparado na Informação DT 23/2018 e Informação DT 40/2018, ambas da AGERGS, aprovada pela Resolução Decisória do Conselho Superior da AGERGS 363/2018, de 12 de Junho de 2018. Todas as revisões realizadas pela SEPLA/METROPLAN, e que foram homologadas pelo Conselho Superior da AGERGS, adotam o IPCA como índice de correção dos custos e receitas

Os índices do IPCA são acumulados de Janeiro de cada ano considerado na revisão tarifária (2021 a 2024) até 31/03/2025. Usa-se esse período como referência para correção, dado que os reajustes anuais ordinários são apurados para o período entre Abril do ano anterior e Março do ano em que o reajuste entra em vigor.

A data-base do reposicionamento tarifário (reajuste ou revisão) é o dia 01° de Junho de cada ano, conforme definido no reajuste de 2024 da Travessia Rio Grande- São José do Norte. Cabe ressaltar que anteriormente a esse reajuste, não havia uma data-base definida para os reposicionamentos tarifários, o que está formalizado a partir da homologação pela AGERGS

Assim, para o próximo reajuste ordinário de 2026 devem ser considerados no cálculo os índices de inflação correspondentes acumulados em 12 meses até Março de 2026, período imediatamente posterior ao da presente revisão ordinária, com a atualização dos valores até 31/03/2026.

A referência são os números-índices apurados para o IPCA, conforme disponibilizados pelo IBGE no Sistema de Dados de Recuperação Automática (SIDRA). A seguir, é apresentada a tabela com os valores de correção para cada ano acumulados até 31/03/2025 para o IPCA:

Ano	Inflação acumulada até Mar/2025	Índices de correção mensal
2021	30,29876%	51
2022	18,38779%	39
2023	11,91349%	27
2024	6,97019%	15

Fonte: IBGE





Na tabela apresentada estão informados os percentuais aplicados para corrigir cada ano e o número de índices de correção mensal utilizados. No caso de 2024 por exemplo, a correção abrange os 12 meses de 2024 e mais três (3) meses de 2025, janeiro, fevereiro e março, totalizando 15 índices de correção mensal. Desse modo, para os anos anteriores, acrescentam-se mais 12 meses (período de um ano), sucessivamente para os anos de 2021 a 2023.

4 – Evolução da demanda de Passageiros

A evolução do número de passageiros na Travessia tem acompanhado o comportamento das demais regiões e modais das Regiões Metropolitanas e aglomerações no Estado do RS. O número de passageiros transportados anteriores a pandemia não foi mais recuperado. Importante destacar que após a queda provocada pela COVID-19 ocorreu um novo evento de natureza climática, a grande cheia de 2024, que provocou a paralisação das operações por quase todo o mês de Maio de 2024.

Em números anuais, houve de fato uma recuperação do número de passageiros de 2023 até Abril de 2024, quando essa realidade se alterou comprometendo a recuperação observada até então. Os dados preliminares de 2025, apesar de não comporem o atual cálculo, representam uma queda ainda mais acentuada, para o período, em relação aos dados de 2024. A seguir apresenta-se os dados relativos aos passageiros transportados mês a mês, gráficos e o número de viagens.

4.1 Passageiros transportados

A seguir, apresenta-se o número de passageiros transportados, considerando-se passageiros pagantes da tarifa (comuns e PLE):

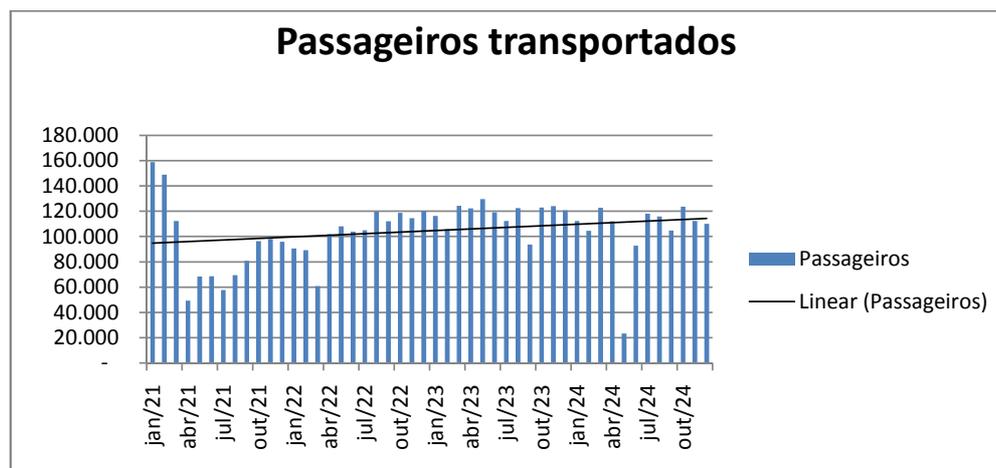
ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2021	158.904	148.925	112.354	49.301	68.471	68.636	57.698	69.373	80.752	96.400	98.162	95.928	1.104.903,44
2022	90.553	89.247	60.721	101.817	108.119	103.767	104.878	119.685	112.169	118.787	114.499	120.361	1.244.603,00
2023	116.365	105.948	124.328	122.274	129.702	119.217	112.212	122.523	93.690	122.853	124.024	120.687	1.413.823,00
2024	112.268	104.604	122.793	112.066	23.327	92.736	118.147	115.904	104.702	123.703	112.273	110.116	1.252.699,00





Quando se observa unicamente os dados anuais de passageiros transportados entre 2021 e 2023 se verifica a elevação do número de passageiros, que passaram de 1.104.903 para 1.413.823. No entanto, quando se observa o número de passageiros transportados no período de janeiro e fevereiro de 2021, quando ainda se estava em pandemia, sob os efeitos da Variante Covid 19 ômicron, o número de passageiros transportado nos meses foi respectivamente de 158.904 e 148.925. Durante todo o período base de estudos, após março de 2021, o mês no qual foi transportado o maior número de passageiros foi maio de 2023, com 129.702.

Em relação a 2024 a elevação de passageiros transportados sofre um revés, causado pelas cheias e com paralisação da operação que fez com que os passageiros transportados em Maio/2024 tivessem queda de 80% em relação ao carregamento médio. Na seqüência é apresentado o gráfico da evolução de passageiros:



No gráfico fica mais visível perceber a queda de passageiros a partir de março de 2021, com início da recuperação em outubro de 2022 e a estabilização apenas a partir de abril de 2022, que se mantiveram apesar das oscilações sazonais e a brusca queda em Maio de 2024 devido ao período de cheias.



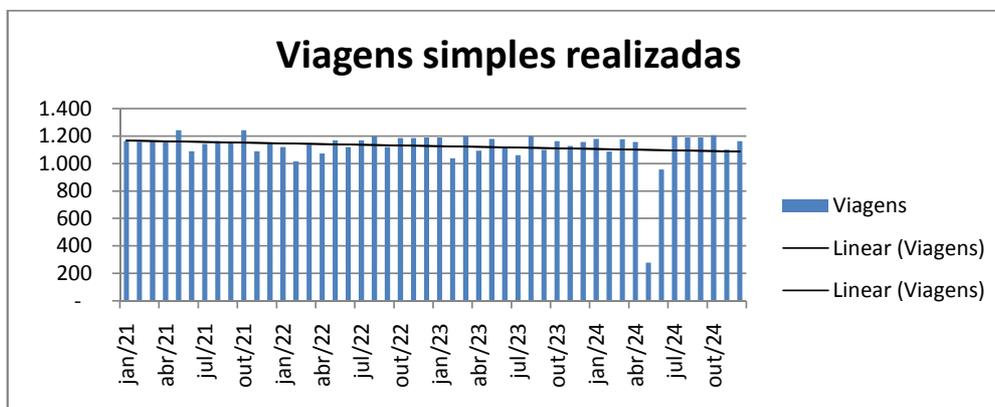


4.2 Viagens realizadas

No que se refere ao número de viagens realizadas, a seguir apresenta-se um quadro com o número de viagens mensais entre janeiro de 2021 e dezembro de 2024, totalizando 48 meses.

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2021	1.163	1.157	1.163	1.157	1.242	1.090	1.142	1.163	1.157	1.242	1.090	1.142	13.908,00
2022	1.120	1.016	1.136	1.074	1.170	1.120	1.170	1.198	1.120	1.186	1.186	1.190	13.686,00
2023	1.190	1.038	1.198	1.094	1.180	1.120	1.060	1.198	1.100	1.162	1.128	1.157	13.625,00
2024	1.180	1.088	1.178	1.156	277	957	1.198	1.190	1.190	1.206	1.102	1.162	12.884,00

Durante o período analisado pode-se perceber uma estabilidade no número de viagens anuais entre 2021 e 2023, passando de 13.908 em 2021, para 13.686 em 2022 e 13.625 em 2023. Em 2024, houve uma queda no número de viagens, mas se for desconsiderado o mês de maio devido às cheias a média mensal de viagens se manteve em relação a 2023. Na seqüência apresenta-se um gráfico das viagens realizadas no qual pode-se visualizar com maior facilidade o comportamento das viagens:



Ao visualizar o gráfico, fica mais clara a estabilidade no número de viagens, que foi quebrada apenas em Maio de 2024, com reflexos também no mês de junho de 2024, ainda sob efeito das cheias ocorridas.



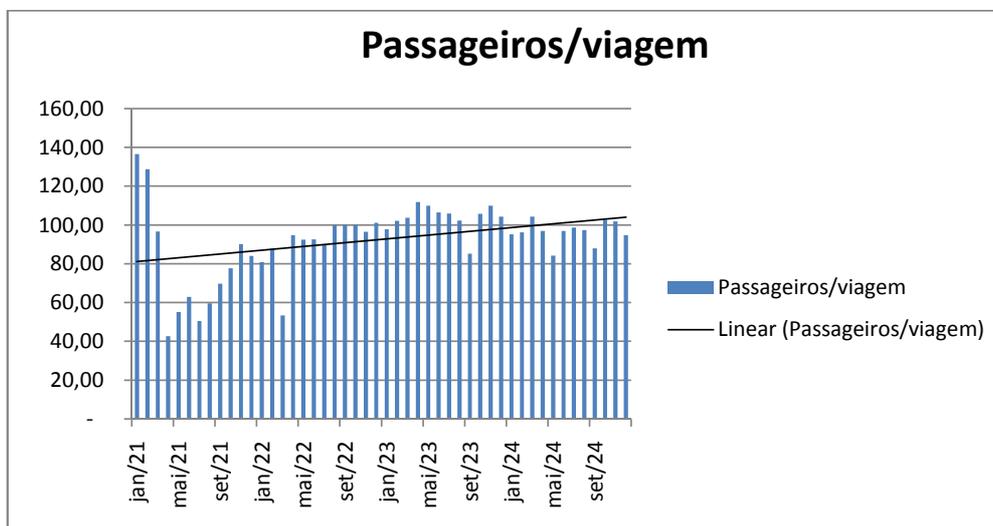


4.3 Passageiros por viagem

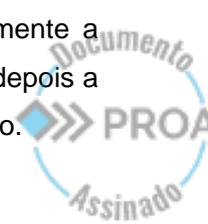
Nessa parte do trabalho, apresenta-se a seguir um quadro com o número de passageiros pagantes por viagem. Esse resultado é obtido a partir da divisão do número de passageiros transportados e o número de viagens realizadas para o período de 2021 a 2024:

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	MÉDIA
2021	137	129	97	43	55	63	51	60	70	78	90	84	80
2022	81	88	53	95	92	93	90	100	100	100	97	101	91
2023	98	102	104	112	110	106	106	102	85	106	110	104	104
2024	95	96	104	97	84	97	99	97	88	103	102	95	96

O que se verifica é uma melhora no número médio de passageiros transportados entre 2021 e 2023, que passou de 80 em 2021, para 91 em 2022, 104 em 2023. Posteriormente em 2024 houve queda para 96 passageiros por viagem, porém esse número foi impactado pelas cheias. A seguir é apresentado o gráfico da relação passageiros por viagem.



O que se percebe no gráfico, com os dados mensais é justamente a queda significativa dos passageiros transportados, no início de 2021 e depois a elevação ao longo dos dois (2) anos seguintes, seguido por estabilização.





4.4 Fluxo considerado da demanda

Após avaliar a evolução da demanda de passageiro, neste momento se busca estabelecer a demanda real para que se possa posteriormente confrontar os custos e deste modo se chegar a tarifa. Assim, além de considerar a demanda de passageiros para cada um dos quatro (4) anos analisados, foi realizada a conversão das receitas com transporte de cargas, tais como: bicicletas, pacotes, entre outros itens. Ver outros itens e dividir pela tarifa vigente na época de R\$ 5,50. Desse modo, tem-se o seguinte fluxo considerado de demanda:

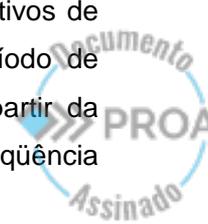
VARIÁVEL	2021	2022	2023	2024
Outras receitas convertidas em passageiros	51.388	60.814	65.843	49.281
Fluxo considerado de Demanda	1.104.903	1.244.603	1.413.823	1.252.639
Fluxo considerado de Demanda e outras receitas	1.156.291	1.305.417	1.479.666	1.301.920
MEDIANA	1.303.669			

Apesar de elevar o número “técnico” de passageiros transportados o Fluxo considerado de Demanda de passageiros manteve-se em linha, gerando uma mediana de 1.303.669 a ser utilizada. Após apresentar os dados relativos a demanda, informação altamente relevante para o presente processo de revisão tarifária, na próxima seção, serão demonstrados os custos efetivos.

5 – Custos Efetivos

Nessa etapa da efetivação do cálculo consideram-se os custos das empresas com vistas à realização do cálculo tarifário. Os custos na visão de Crepaldi e Crepaldi (2018) são aqueles gastos efetuados na produção ou geração do serviço, no caso, de transportes, e estão relacionados à execução do serviço em si, podendo ser classificados como custos fixos ou variáveis.

Para fins de cálculo tarifário serão considerados os custos efetivos de operação da empresa Transporte Aquaviário para o período de 2021 a 2024. Os custos realizados foram trazidos ao presente, a partir da atualização pelo IPCA até Março de 2025, conforme já referido. Na sequência





serão apresentados os custos relativos a cada um dos anos que compõem o período base, separados entre, Custos com tripulação, Custos de Manutenção, Despesas e finalmente a depreciação e Remuneração de capital. Por fim foi acrescida uma margem percentual sobre os custos, relativos ao ICMS e Taxas da Metroplan e AGERGS.

5.1 A - Custos com Tripulação

Os custos com a Tripulação, compreendem um custo essencial para a Travessia, pois contempla o custo com a tripulação das embarcações, envolvendo os salários, Auxílio Refeição, FGTS, Décimo terceiro salário, férias e previdência social:

ITEM		2021	2022	2023	2024
A	Custos com Tripulação	R\$ 3.962.015,6680	R\$ 2.584.443,5279	R\$ 2.836.349,9468	R\$ 2.792.501,7335
A1	Salários nominais	R\$ 2.355.129,7281	R\$ 1.640.467,6298	R\$ 1.699.731,2713	R\$ 1.672.883,9266
A2	Encargos sociais e trabalhistas	R\$ 1.606.885,9399	R\$ 943.975,8981	R\$ 1.136.618,6755	R\$ 1.119.617,8069
CUSTO MEDIANO		R\$ 2.834.074,5634			R\$ 2,1739

Deste modo obteve-se o custo mediano de R\$ 2,1739. Caso não houvesse qualquer outro custo para a travessia, apenas a tripulação, a tarifa seria de R\$ 2,1739 mais impostos sobre a receita. No entanto, sabe-se que naturalmente existem outros custos para compor a tarifa, como o de combustíveis que será demonstrado a seguir:

5.2 B - Custos com Combustíveis

Um outro importante custo para compor a tarifa é o de combustíveis e lubrificantes, conforme quadro a seguir:





ITEM		2021	2022	2023	2024
B	Custos com Combustíveis	R\$ 1.714.227,9504	R\$ 1.830.709,8563	R\$ 1.741.395,0964	R\$ 1.512.371,7395
B1	Combustíveis	R\$ 1.692.150,6752	R\$ 1.827.911,2873	R\$ 1.741.395,0964	R\$ 1.512.371,7395
B2	Lubrificantes e outros	R\$ 22.077,2752	R\$ 2.798,5689	R\$ -	R\$ -
CUSTO MEDIANO		R\$ 1.718.172,1703			R\$ 1,3180

O Diesel utilizado tem sofrido importante evolução desde a pandemia e para o período analisado, após a utilização dos custos e sua divisão pelos passageiros transportados, o valor representou R\$ 1,3180. Dando continuidade ao trabalho, a seguir, os custos com manutenção:

5.3 C - Custos de Manutenção

O custo de manutenção das embarcações poderá envolver mão de obra, peças e outros custos de manutenção A mão de obra poderia estar sendo realizada por pessoal próprio, contratado ou de modo terceirizado. As informações indicam a contratação de serviços terceirizados de manutenção.

ITEM		2021	2022	2023	2024
C	Custos de Manutenção	R\$ 1.452.541,5953	R\$ 1.909.402,4086	R\$ 1.258.817,8647	R\$ 1.075.713,0357
C1	Salários nominais	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
C2	Encargos sociais e trabalhistas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
C3	Serviços de Terceiros	R\$ 1.363.735,0138	R\$ 1.644.576,6569	R\$ 1.051.459,4826	R\$ 874.786,2794
C4	Peças, acessórios e outros	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
C5	outros custos de manutenção	R\$ 145,6089	R\$ 264.825,7517	R\$ 207.358,3821	R\$ 200.926,7563
C6	Custos Gerais	R\$ 88.660,9726	R\$ -	R\$ -	R\$ -
CUSTO MEDIANO		R\$ 1.411.739,8174			R\$ 1,0829

Portanto, após a realização dos cálculos, foi obtido o valor de R\$ 1,0829 a título de tarifa, referente ao custo de manutenção das embarcações. Este





valor será somado ao custo com Pessoal de Tripulação e Combustíveis para obtenção de um subtotal da tarifa, conforme quadro a seguir:

ITEM	CUSTO MEDIANO
A Custos com Tripulação	R\$ 2,1739
B Custos com Combustíveis	R\$ 1,3180
C Custos de Manutenção	R\$ 1,0829
TOTAL	R\$ 4,5748

Deste modo o valor do subtotal da tarifa até o momento, considerando apenas os principais custos e sem considerar os impostos e taxas variáveis é de R\$ 4,5748. Na continuidade do presente trabalho serão consideradas as despesas administrativas, financeiras, tributárias, a recuperação e remuneração do capital investido, além dos impostos e taxas variáveis.

5.4 D - Seguros

No que se refere à rubrica Seguros não houve o registro contábil na conta seguros, no entanto foi informado pela empresa possuir o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas. O seguro foi lançado na conta 3.1.1.3.1.9 Outras Despesas de Administração. Deste modo essa despesa foi considerada juntamente com as Despesas Administrativas. A empresa já solicitou ao setor contábil para que nos próximos períodos seja utilizada a conta de seguros respectiva.

5.5 E - Despesas Administrativas

As despesas administrativas compreendem os gastos com a gestão da operação, estão relacionados a salários e encargos do pessoal administrativo, pro labore, aluguéis das estações, energia elétrica, serviços de informática entre outros, conforme quadro a seguir:





ITEM		2021	2022	2023	2024
E	Despesas Administrativas e de Vendas	R\$ 884.998,7249	R\$ 996.574,7993	R\$ 1.271.280,9761	R\$ 1.317.867,8052
E1	Salários nominais	R\$ 266.435,9014	R\$ 282.523,6014	R\$ 289.606,9850	R\$ 246.511,1199
E2	Encargos sociais e trabalhistas	R\$ 152.607,3448	R\$ 396.841,8924	R\$ 492.691,0999	R\$ 490.514,6874
E3	Despesas com ocupação e Serviços	R\$ 319.102,6224	R\$ 194.572,0586	R\$ 275.175,6958	R\$ 274.801,1097
E4	Despesas com Vendas	R\$ 14.876,4704	R\$ 10.766,3039	R\$ 10.010,6616	R\$ 11.616,9630
E5	Outras Despesas	R\$ 131.976,3859	R\$ 111.870,9431	R\$ 203.796,5339	R\$ 294.423,9252
CUSTO MEDIANO		R\$ 1.138.241,8264			R\$ 0,8731

O custo mediano unitário que irá compor a tarifa em termos de Despesas Administrativas, será de R\$ 0,8731 relativo aos gastos da empresa.

5.6 F - Despesas Financeiras

Em relação às despesas financeiras o valor que está sendo considerado diz respeito às despesas bancárias. O salário e encargos do pessoal que trabalha na área financeira da empresa estão compreendidos juntamente com as despesas administrativas no quadro que segue:

ITEM		2021	2022	2023	2024
F	Despesas Financeiras	R\$ 19.668,9241	R\$ 11.375,5511	R\$ 9.727,0840	R\$ 27.977,2196
F1	Despesas bancárias	R\$ 19.668,9241	R\$ 11.375,5511	R\$ 9.727,0840	R\$ 27.977,2196
CUSTO MEDIANO		R\$ 15.522,2376			R\$ 0,0119

Em termos práticos, as despesas financeiras representaram apenas R\$ 0,0119 na tarifa.

5.7 G - Despesas Tributária

As despesas tributárias estão relacionadas sobretudo aos impostos com valor fixo, como o IPTU:





ITEM		2021	2022	2023	2024
G	Despesas tributária (Excetos as calculadas sobre as receita)	R\$ 16.810,1692	R\$ 43.391,7289	R\$ 39.968,9178	R\$ 30.480,3863
G1	Despesas Tributárias	R\$ 16.810,1692	R\$ 43.391,7289	R\$ 39.968,9178	R\$ 30.480,3863
CUSTO MEDIANO		R\$ 35.224,6521			R\$ 0,0270

O custo mediano unitário que irá compor a tarifa, será de R\$ 0,0270 relativo às despesas tributárias da empresa.

Dando seqüência ao trabalho a seguir serão apresentados os valores relativos à Recuperação e Remuneração do capital investido.

5.8 Recuperação e Remuneração do Capital Investido

A remuneração do capital investido, bem como a depreciação dos Ativos, está considerada a seguir. Esse procedimento visa calcular um retorno para os investimentos realizados pela empresa que opera a Travessia. Os Ativos imobilizados referem-se às embarcações utilizadas na operação, a saber: Dona Armandina, Noiva do Caí e Bela Catarina, bem como os demais itens relacionados no imobilizado, tais como: edificações, veículos auxiliares, máquinas, aparelhos e equipamentos, equipamentos de processamento de dados, softwares móveis e utensílios.

Inicialmente é preciso destacar que trata-se da primeira revisão a ser realizada desde de que a travessia retornou a regulação da Metroplan. Para realização deste estudo utilizou-se de laudos apresentados pela empresa Transporte com os valores atualizados de embarcações equivalentes. Deste modo foi Considerando o tempo de uso de cada embarcação para os cálculos de depreciação e recuperação do capital.

A vida útil das embarcações para o cálculo de depreciação foi considerada em 20 anos e o valor residual em 5%, considerando os valores do peso do aço naval. Para a remuneração do investimento foi utilizada a taxa de 12% ao ano sobre o valor depreciado das embarcações. A seguir apresenta-se o quadro sintético com o valor das embarcações conforme Laudo técnico e a depreciação pelos anos de uso.





EMBARCAÇÕES (Remuneração e Depreciação)

Embarcação	Ano de Aquisição	Valor atualizado FEV/2025	Valor Residual 5%	Idade	Depreciação	Valor líquido	Remuneração	Recomposição do Capital
Dona Armandina	2010	R\$ 2.820.000,00	R\$ 141.000,00	14	R\$ 133.950,00	R\$ 944.700,00	R\$ 113.364,00	R\$ 247.314,00
Noiva do Cai	2011	R\$ 2.540.000,00	R\$ 127.000,00	13	R\$ 120.650,00	R\$ 971.550,00	R\$ 116.586,00	R\$ 237.236,00
Bela Catarina	2012	R\$ 3.210.000,00	R\$ 160.500,00	12	R\$ 152.475,00	R\$ 1.380.300,00	R\$ 165.636,00	R\$ 318.111,00
Total		R\$ 8.570.000,00	R\$ 428.500,00		R\$ 407.075,00	R\$ 3.296.550,00	R\$ 395.586,00	R\$ 802.661,00

Deste modo conforme pode ser observado no quadro, o valor da Depreciação foi calculado em R\$ 407.075,00 e o valor da Remuneração ficou R\$ 394.586,00, os valores somados, chegam a R\$ 802.661,00.

Posteriormente foram verificados os valores de outros Ativos, classificados como Outros Equipamentos. Esses equipamentos referem-se a edificações, veículos auxiliares, máquina, aparelhos e equipamentos, equipamentos de processamento de dados, softwares móveis e utensílios, utilizou-se as informações disponíveis no imobilizado, exceto veículos.

Na remuneração do capital investido no cálculo considerou-se o valor informado no grupo do imobilizado nos Balancetes, com a devida atualização monetária pelo IPCA ano a ano e a remuneração calculada em 12% ao ano.

OUTROS EQUIPAMENTOS (Remuneração)

ITENS	2021	2022	2023	2024
Edificações e Melhoramentos	R\$ -	R\$ 252.178,12	R\$ 238.387,20	R\$ 243.796,03
Instalações	R\$ -	R\$ -	R\$ 29.097,51	R\$ 27.812,25
Veículos auxiliares	R\$ 19.544,81	R\$ 17.758,17	R\$ 16.787,02	R\$ 16.045,53
Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	R\$ 177.208,08	R\$ 109.724,37	R\$ 113.310,83	R\$ 111.513,85
Equipamentos de Processamento de Dados	R\$ -	R\$ 1.360,28	R\$ 1.285,89	R\$ 13.416,20
Softwares	R\$ -	R\$ 67.185,40	R\$ 65.096,11	R\$ 63.527,00
Móveis e Utensílios	R\$ 66.441,57	R\$ 61.132,74	R\$ 71.183,10	R\$ 84.773,31
Imobilizações em Andamento	R\$ 277.549,72	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total dos itens	R\$ 540.744,18	R\$ 509.339,08	R\$ 535.147,66	R\$ 560.884,17
Remuneração do capital (12% ao ano)	R\$ 64.889,30	R\$ 61.120,69	R\$ 64.217,72	R\$ 67.306,10
CUSTO MEDIANO		R\$ 64.553,51		





Conforme pode ser verificado no quadro o valor do total de bens, atualizados em 2024 ficou em R\$ 560.884,17 e após a aplicação da taxa de remuneração resultou em R\$ 67.306,10, no entanto o valor considerado pela mediana para o cálculo da tarifa ficou em R\$ 64.553,51.

Além da Remuneração também foi calculada a Depreciação dos outros equipamentos. No cálculo da depreciação considerou-se também os valores informados no imobilizado aplicando-se as taxas de depreciação anual apresentadas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN nº 162 e atualizações, conforme quadro abaixo a seguir:

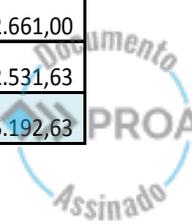
OUTROS EQUIPAMENTOS (Depreciação)

ITENS	2021	2022	2023	2024
Edificações e Melhoramentos	R\$ -	R\$ 10.087,12	R\$ 9.535,49	R\$ 9.751,84
Instalações	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.909,75	R\$ 2.781,23
Veículos auxiliares	R\$ 3.908,96	R\$ 3.551,63	R\$ 3.357,40	R\$ 3.209,11
Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	R\$ 35.441,62	R\$ 21.944,87	R\$ 22.662,17	R\$ 22.302,77
Equipamentos de Processamento de Dados	R\$ -	R\$ 272,06	R\$ 257,18	R\$ 2.683,24
Softwares	R\$ -	R\$ 13.437,08	R\$ 13.019,22	R\$ 12.705,40
Móveis e Utensílios	R\$ 6.644,16	R\$ 6.113,27	R\$ 7.118,31	R\$ 8.477,33
Imobilizações em Andamento	R\$ 11.101,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total dos itens	R\$ 57.096,72	R\$ 55.406,04	R\$ 58.859,52	R\$ 61.910,91
CUSTO MEDIANO		R\$ 57.978,12		

Conforme demonstrado no quadro da depreciação o valor da depreciação mediana para o período ficou em R\$ 57.978,12. De modo a esclarecer e simplificar a informação, a tabela a seguir sintetiza os valores totais de depreciação e remuneração do capital apontados na presente Revisão Tarifária:

Quadro resumo de depreciação e remuneração do capital

Itens	Depreciação	Remuneração	Recomposição do Capital
Embarcações	R\$ 407.075,00	R\$ 395.586,00	R\$ 802.661,00
Outros equipamentos	R\$ 57.978,12	R\$ 64.553,51	R\$ 122.531,63
Valores Totais			R\$ 925.192,63





O quadro apresentado resume os valores de Depreciação e Remuneração sobre todos os Ativos, resultando em R\$ 925.192,63 como valor a ser considerado para Recuperação e remuneração do capital investido.

Recuperação e Remuneração do Capital Investido em Equipamentos

ITEM	2021	2022	2023	2024
I Recuperação e Remuneração do Capital Investido em Equipamentos e In	925.216,97	925.216,97	925.216,97	925.216,97
I1 Recuperação e Remuneração do Capital Investido em Embarcações	802.661,00	802.661,00	802.661,00	802.661,00
I2 Recuperação e Remuneração do Capital Investido em Outros	122.555,97	122.555,97	122.555,97	122.555,97
CUSTO MEDIANO	925.216,97			R\$0,7097

Ao finalizar os cálculos de Recuperação e Remuneração do capital investido pela empresa, obtêm-se o valor a ser acrescido na Tarifa de R\$ 0,7097.

5.9 Impostos e Taxas variáveis.

Os impostos e taxas variáveis são compostos pelo ICMS, que foi considerado uma alíquota de 12%, porém com redução da base de cálculo representa 20%. A Previdência em alguns casos é calculada sobre a receita, mas no caso da Transporte é calculado sobre a folha de pagamento e está calculada nos itens 5.1 e 5.5. A Taxa da AGERGS é de 1% e a Taxa da Metroplan em 1,27%.

TRIBUTAÇÃO	ALÍQUOTA
ICMS*	2,40%
Previdência Social	0%
Taxa AGERGS	1%
Taxa METROPLAN	1,27%
TOTAL	4,67%

(*) ICMS de 12% está com a sua base de cálculo reduzida e equivalente a 2,4% conforme Decreto 55.859/2021, alterações nº 5788/2021 e nº 57.505/2024.

Conforme quadro apresentado o total dos Impostos e Taxas variáveis é de 4,67% a ser aplicado sobre a tarifa final. Na seqüência, será apresentado





mais um componente a ser incluído que diz respeito aos auxílios concedidos pelo governo do Estado e sua contraposição em relação à receita não auferida pela empresa, pelo fato de não receber os reajustes ao longo do período.

6 – Auxílios concedidos e Receita não auferida.

Posteriormente ao reposicionamento tarifário aprovado pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), que entrou em vigor em Setembro de 2021, gerando uma tarifa de R\$ 5,50, a empresa ficou por um longo período de tempo sem reajustes. Apenas em 2024, a Metroplan, após solicitação da empresa em Ofício encaminhado no mês de Março de 2024, procedeu com o cálculo do reajuste pelo IPCA acumulado em 12 meses naquela data.

No processo de reajuste tarifário de 2024, foi feito o cálculo do IPCA acumulado entre Abril de 2023 e Março de 2024 para aplicação na data-base estabelecida de 01º de Junho de 2024, o que gerou um índice de 3,9256% a ser aplicado. No entanto, devido ao atraso temporal previsto, foi preciso acrescentar o valor de defasagem temporal a ser considerado, o que gerou um índice efetivamente aplicado de 7,8512%, considerando-se seis meses de atraso na implementação. O índice calculado pela SEPLA/METROPLAN foi aprovado pelo CETM e homologado pelo Conselho Superior da AGERGS, conforme já explicado anteriormente.

No entanto, posteriormente a empresa em ofício e em reuniões conjuntas realizadas com AGERGS e Metroplan, trouxe ao debate o fato de que não houve reajustes em 2022 e 2023, e que tal fato deveria ser considerado no cálculo da presente Revisão Tarifária. O entendimento técnico dessa Informação é de que o que foi exposto pela empresa Transporte é coerente, pois as empresas do SETM têm direito ao reposicionamento tarifário anual, conforme regulamentado pela AGERGS. No entanto não ocorreu devido a demora na conclusão do processo jurídico de transição da ANTAQ para a METROPLAN.

Como foi estabelecida a data-base em 01º de Junho no reajuste tarifário de 2024, com o cálculo do reajuste pelo IPCA, aplica-se a mesma metodologia para simular quanto deveria ter sido a tarifa cobrada do usuário em 2022, 2023





e 2024, considerando-se a acumulação dos índices inflacionários para o período. Depois, aplica-se esse percentual sobre a receita efetivamente auferida, conforme dados do Boletim de Oferta e Demanda (BOD).

Tem-se que a partir da aplicação dos índices inflacionários sobre a receita efetivamente realizada, é possível calcular o valor que a empresa deixou de auferir devido ao fato de não ter tido a aplicação dos índices inflacionários na data-base adequada.

A tabela a seguir apresenta o seguinte: o IPCA acumulado de Setembro de 2021 a Março de 2022 (reajuste de 2022); Abril de 2022 a Março de 2023 (reajuste de 2023); e de Abril de 2023 a Março de 2024 (reajuste de 2024). Os índices de reajuste de 2023 e 2024 são acumulados com os anos anteriores para cálculo da tarifa técnica e do valor de receita não-auferida. Tem-se o seguinte:

IPCA do período e IPCA acumulado

Reposicionamento tarifário	IPCA do período	IPCA acumulado	Período de vigência
Reajuste de 2022	7,4860%	7,4860%	Junho 2022- Maio 2023
Reajuste de 2023	4,6508%	12,4849%	Junho 2023- Maio 2024
Reajuste de 2024	3,9256%	16,9006%	Junho 2024- Maio 2025

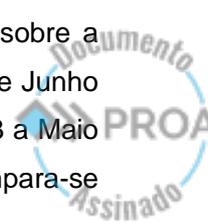
Fonte: IPCA (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

Desse modo, é possível aplicar o IPCA acumulado para cada um dos períodos para calcular a tarifa que deveria ter vigorado a partir da data-base de 01° de Junho de cada ano:

Aplicação do reajuste pelo IPCA em 01º de Junho de cada ano

Período	IPCA acumulado	Tarifa Cobrada	Tarifa técnica com reajuste pelo IPCA
Jun 22- Mai 23	7,4860%	R\$ 5,50	R\$ 5,91
Jun 23- Mai 24	12,4849%	R\$ 5,50	R\$ 6,19
Jun 24- Dez 24	16,9006%	R\$ 5,50	R\$ 6,43
jan/25	16,9006%	R\$ 5,50	R\$ 6,43
Fev 25- Mai 25	16,9006%	R\$ 5,95	R\$ 6,43

Assim, considerando-se a aplicação dos índices inflacionários sobre a tarifa, tem-se que a tarifa deveria ter sido de R\$ 5,91 entre os meses de Junho de 2022 a Maio de 2023, de R\$ 6,19 entre os meses de Junho de 2023 a Maio de 2024 e de R\$ 6,43 entre os meses de Janeiro a Maio de 2025. Compara-se





a tarifa técnica com o reajuste pelo IPCA com a tarifa efetivamente cobrada do usuário: R\$ 5,50 entre Junho de 2022 a Janeiro de 2025, e R\$ 5,95 entre os meses de Fevereiro a Maio de 2025.

A tabela a seguir apresenta os valores de receita realizada, receita projetada e receita não-auferida pela empresa Transnorte para o período considerado. Para os meses de Junho de 2022 a Dezembro de 2024, foi feito o cálculo com base na receita efetivamente auferida, conforme dados do BOD. Já para os meses de Janeiro a Abril de 2025, foi feita a estimativa da receita a partir da receita dos mesmos meses de 2024, considerando-se as tarifas vigentes e as tarifas que deveriam ser cobrados com todos os reajustes pelo IPCA.

No caso da projeção da receita do mês de Maio de 2025, tem-se uma situação atípica, pois o mesmo mês de 2024 teve sua atividade afetada pelas cheias, de modo que a receita de referência está muito baixa. Portanto, projeta-se a receita do mês a partir da média aritmética simples da projeção dos meses de Fevereiro, Março e Abril de 2025, considerando-se que nesses três meses a tarifa vigente já era de R\$ 5,95. Além disso, aplica-se a diferença percentual de receita entre o mês de Maio de 2023 comparado com a média de Fevereiro a Março de 2023.

Desse modo, tem-se a seguinte tabela com a receita não-auferida pela empresa Transnorte no período

Receita não-auferida pela empresa Transnorte

Período	Realizada	Com Reajuste	Não-realizada
Jun 22- Mai 23	R\$ 7.680.987,00	R\$ 8.255.984,25	R\$ 574.997,25
Jun 23- Mai 24	R\$ 7.096.452,00	R\$ 7.982.438,18	R\$ 885.986,18
Jun 24- Dez 24	R\$ 4.276.695,50	R\$ 4.999.484,37	R\$ 722.788,87
Jan 25*	R\$ 617.474,00	R\$ 721.831,05	R\$ 104.357,05
Fev 25- Mai 25*	R\$ 2.754.441,17	R\$ 2.976.432,99	R\$ 221.991,82
Total			R\$ 2.510.121,17

* Cálculo feito com base na receita projetada

Tem-se uma receita nominal não-auferida de R\$ 2.510.121,17 para o período de Junho de 2022 a Maio de 2024, que deve ser corrigido para a data-base de Março de 2025 e considerado como um item de custo na presente Revisão Tarifária.

No entanto, é preciso apontar que durante o período considerado, o Governo do Estado do RS, a partir da Metroplan, fez o aporte de diversos





recursos, ciente do impacto da pandemia de covid-19, do aumento do diesel e das cheias sobre a operação do transporte intermunicipal no período de 2021 a 2024. Deste modo, a seguir está a tabela com os valores nominais de repasse e datas efetivas e pagamento, conforme dados do Portal da Transparência do Governo do Estado do Rio Grande do Sul:

Rubrica	Data	Valor
Auxilio Financeiro Setm (Auxilio Emergencial)	23/02/2022	R\$ 226.190,12
Auxilio Financeiro Setm (Auxilio Emergencial)	23/02/2022	R\$ 301.958,32
Auxilio Financeiro Setm (Auxilio Emergencial)	23/06/2022	R\$ 319.020,93
Auxilio Financeiro Setm (Auxilio Emergencial)	23/06/2022	R\$ 191.878,38
Auxilio Financeiro Setm (Auxilio Emergencial)	23/06/2022	R\$ 235.010,69
Auxilio Financeiro Setm (Auxilio Emergencial)	23/06/2022	R\$ 170.700,39
Auxilio Financeiro Setm (Auxilio Emergencial)	27/09/2022	R\$ 19.535,28
Auxilio Transporte Idoso Emenda Constitucional 123/2022 (Auxilio Idoso)	07/03/2023	R\$ 147.370,48
Auxilio Emergencial Lei 15908/22(Auxílio Diesel)	11/08/2023	R\$ 151.034,57
Auxilio Emergencial Lei 15908/22(Auxílio Diesel)	11/08/2023	R\$ 151.034,57
Auxilio Emergencial Lei 15908/22(Auxílio Diesel)	06/09/2023	R\$ 151.034,57
Auxilio Emergencial Lei 15908/22(Auxílio Diesel)	03/10/2023	R\$ 151.034,58
Subsidios Ao Transporte Coletivo Metropolitan Lei 16195/2024 (Auxílio Cheias)	02/01/2025	R\$ 179.205,55
Total de Valores		R\$ 2.395.008,43

Fonte: Portal da Transparência do Governo do Estado do Rio Grande do Sul

Portanto, tem-se um total de R\$ 2.395.008,43 de valores efetivamente repassados pelo Governo do Estado do RS à empresa no período. Aqui, cabe ressaltar que apesar de o auxílio derivado da Lei nº 16.195 ter sido pago apenas em 2025, refere-se ao período de 2024, portanto sendo considerado. A tabela abaixo sintetiza os valores para cada um dos auxílios:

Auxílios repassados à empresa Transnorte desde 2022

Auxílios	Ano do repasse	Valor nominal
Emergencial	2022	R\$ 1.464.294,11
Idoso	2023	R\$ 147.370,48
Diesel	2023	R\$ 604.138,29
Cheias	2025	R\$ 179.205,55
Total		R\$ 2.395.008,43

Fonte: Portal da Transparência do Estado do RS





Isto posto, feito o levantamento dos valores nominais de auxílios repassados pela Metroplan à empresa Transnorte e considerando-se a receita não-auferida no período, é preciso corrigir os valores para a data-base de Março de 2025, considerando-se o ano de vigência de cada um dos valores. Tem-se o seguinte quadro sintético, com valores nominais e corrigidos e o cálculo da diferença:

Valores nominais e corrigidos de auxílios repassados pela Metroplan e receita não-auferida pela empresa

Ano	Nominal		Corrigido		IPCA para correção até 31/03/2025
	Auxílios	Receita não-auferida	Auxílios	Receita não-auferida	
2022	R\$ 1.464.294,11	R\$ 328.529,25	R\$ 1.733.545,41	R\$ 388.938,51	18,3878%
2023	R\$ 751.508,77	R\$ 806.245,88	R\$ 841.039,68	R\$ 902.297,90	11,9135%
2024	R\$ -	R\$ 1.048.997,17	R\$ -	R\$ 1.122.114,30	6,9702%
2025	R\$ 179.205,55	R\$ 326.348,88	R\$ 179.205,55	R\$ 326.348,88	-
Total	R\$ 2.395.008,43	R\$ 2.510.121,17	R\$ 2.753.790,65	R\$ 2.739.699,58	

Fonte: IPCA (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística); Auxílios(Portal daTransparência do Governo do Estado do RS)

Aplicando-se a correção dos valores nominais para cada um dos anos, tem-se um total de R\$ 2.753.790,65 de auxílios repassados pela Metroplan à empresa e um total de receita não-auferida de R\$ 2.739.699,58, o que gera uma diferença de R\$ 14.091,07 a ser considerada como um item redutor de custo no cálculo tarifário

Posteriormente, procede-se com o cálculo do Fator de Recuperação do Capital (FRC). As premissas são as seguintes: taxa de juros de 12% ao ano e um período de 4 anos (48 meses) até a próxima Revisão Tarifária a partir de 01° de Junho de 2025. A fórmula é a seguinte:

$$FRC = \frac{(taxa\ de\ juros) \times (1 + taxa\ de\ juros)^{tempo\ de\ vigência}}{(1 + taxa\ de\ juros)^{tempo\ de\ vigência} - 1}$$

Considerando-se as premissas acima expostas, calcula-se um FRC de 32,9234%. O percentual calculado para o FRC é multiplicado pela diferença excedente de R\$ 14.091,07. Desse modo, tem-se que o valor de R\$ 4.639,26 a ser incluído como um item redutor a ser descontado do total de custos da empresa para a Revisão Tarifária.





7 – Síntese dos custos

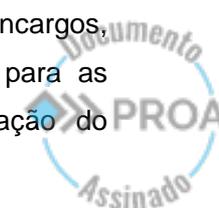
De modo a concluir a apresentação e sintetizar o trabalho, na seqüência, está demonstrado em um quadro resumo os valores de custos e Despesas, bem como a sua representação na Tarifa:

Estrutura simplificada de custos e despesas da Transporte		Mediana 2021-2024	Custo por passageiro	Participação
A	Custos com Tripulação	R\$ 2.834.074,5634	R\$ 2,1739	33,4640%
B	Custos com Combustíveis	R\$ 1.718.172,1703	R\$ 1,3180	20,2877%
C	Custos de Manutenção	R\$ 1.411.739,8174	R\$ 1,0829	16,6694%
D	Seguros	R\$ -	R\$ -	0,0000%
A + B + C + D	Subtotal de Custos	R\$ 5.963.986,5511	R\$ 4,5748	70,4211%
E	Despesas Administrativas e de Vendas	R\$ 1.138.241,8264	R\$ 0,8731	13,4400%
F	Despesas Financeiras	R\$ 15.522,2376	R\$ 0,0119	0,1833%
G	Despesas tributária (Excetos as calculadas sobre as receitas)	R\$ 35.224,6521	R\$ 0,0270	0,4159%
E + F + G	Subtotal de Despesas	R\$ 1.188.988,7161	R\$ 0,9120	14,0393%
I	Rec. e Rem. do Capital Investido em Equip.e Inst.	R\$ 925.192,6325	R\$ 0,7097	10,9244%
	Sub Total Custos + Despesas	R\$ 8.078.167,8996	R\$ 6,1965	95,3848%
J	Compensação pelo atraso temporal comparado com os auxilios	-R\$ 4.639,2643	-R\$ 0,0036	-0,0548%
Soma(A:J)	Custos e despesas- Compensação	R\$ 8.073.528,6353	R\$ 6,1929	95,3300%
	Tributos, contribuições e Taxas(PIS, COFINS, ICMS, AGERGS e METROPLAN (4,67%))	R\$ 395.503,8154	R\$ 0,3034	4,6700%
	Total de custos, Despesas e Impostos	R\$ 8.469.032,4507	R\$ 6,4963	100,0000%

O custo final por passageiro é de R\$ 6,4963, que será o valor da tarifa técnica e após o arredondamento da Tarifa irá gerar uma Tarifa Pública de R\$ 6,50. O quadro sintético também demonstra a representação de cada tipo de custo na tarifa, portanto a seguir tem-se um resumo dessas representações que irá gerar a Cesta de Índices.

8 – Cesta de índices

A cesta de índices identifica os principais custos associados à tarifa em termos percentuais. Esses custos são totalizados em Renda e Encargos, relativos aos gastos com pessoal, os combustíveis e lubrificantes para as embarcações, os custos de manutenção, depreciação e recuperação do investimento em embarcações e os outros itens de custo:





Estrutura de custos da Transnorte

Itens de Custo	Peso	Indexador
Renda e encargos	41,83%	INPC-IBGE
Combustíveis	20,29%	Diesel S10-ANP
Embarcações	27,59%	IPP(coluna 30)-IBGE
Outros itens	10,29%	IPCA

Conforme o quadro, pode-se verificar que o percentual de representação da Renda e Encargos na Tarifa foi de 41,83% e no reajuste do próximo ano, essa parcela da tarifa será reajustada pelo INPC do IBGE. Os combustíveis por sua vez representaram 20,29%, deste modo essa parcela da tarifa será reajustada utilizando o custo do Diesel S10 de acordo com a Agencia Nacional do Petróleo (ANP). O custo com as embarcações foi de 27,59% e terá a sua atualização pelo IPP coluna 30 do IBGE. Por fim, os demais itens de custo representaram 10,29% e para a sua correção será utilizado o IPCA calculado pelo IBGE. A seleção de diferentes indexadores inflacionários visa trazer maior assertividade técnica ao reposicionamento tarifário, aproximando-se da realidade inflacionária da operação.

9 – Conclusão

Assim, após a realização dos diversos cálculos e da metodologia da Revisão Tarifária da Travessia São José do Norte – Rio Grande, encaminha-se o reposicionamento tarifário sobre a tarifa atual de R\$ 5,95, elevando a tarifa técnica para R\$ 6,4963 e Tarifa ao usuário para R\$ 6,50, considerando o arredondamento aplicável e a sua aplicação em 01/06/2025.

Destaca-se, que em caso de atraso para a entrada em vigor da tarifa e havendo inicio da cobrança em Julho, Agosto ou Setembro a tarifa será elevada em relação aos R\$ 6,50 para compensar o atraso.

Ressalta-se que os próximos reposicionamentos tarifários ocorrerão em 1º de junho de cada ano, ocorrendo o próximo reajuste em 01/06/2026. Além disso, destaca-se que os percentuais de reposicionamento tarifário foram obtidos com a utilização do Auxílio emergencial (Covid – 19), Auxílio Idoso, Auxílio Diesel e Auxílio Cheias.





10 – Referências

AGERGS (2017) NotaTécnica DT01/2017,aborda a Revisão da AUSUL2017.
Brasil (2022) Emenda Constitucional nº123, de 14 de Julho de 2022 Dispõe sobre o Auxílio idoso.

BORGES FORTES, João. Rio Grande de São Pedro: povoamento e conquista. (No Title), 1941.

CREPALDI, Silvio Aparecido; CREPALDI, Guilherme Simões. **Contabilidade de custos**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2018. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597014181/cfi/6/2/4/2/2@0:0>>

Estado do Rio Grande do Sul (1990) Lei Complementar nº 9.184, de 26 de Dezembro de 1990. Dispõe sobre a criação da Aglomeração urbana de Pelotas

Estado do Rio Grande do Sul (1990) Lei Complementar nº 11.876, de 26 de Dezembro de 2002. Dispõe sobre a inclusão de Rio Grande, São José do Norte e Arroio do Padre na Aglomeração urbana de Pelotas, alterando a sua nomenclatura para Aglomeração Urbana do Sul (AUSUL).

FARINHA, Alessandra Buriol. Memória e História da Mui Heroica Villa de São José do Norte: a Festa de Nossa Senhora dos Navegantes. 2017.

WERNKE,Rodney. Gestão de custos: uma abordagem prática.2.ed.SãoPaulo: Atlas, 2004.





24136400039948

Nome do documento: TEXTO REVISAO TARIFARIA TRANSNORTE 2025 -.PDF

Documento assinado por

Marcos Leandro Cerveira
Dalva Teixeira Davila
Pablo Luiz Martins Teles

Órgão/Grupo/Matrícula

METROPLAN / SEPLA / 4795741
METROPLAN / SEPLA / 480299301
METROPLAN / SEPLA / 4822129

Data

15/04/2025 12:02:38
15/04/2025 12:17:27
15/04/2025 14:10:08





24136400039948

Prezados,

Seguem planilhas tarifárias para análise e homologação .

Francisco Hörbe
Diretor-Superintendente
METROPLAN-RS





Nome do documento: ENCAMINHAMENTO AGERGS.htm

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Francisco Jose Soares Horbe	METROPLAN / SUPER / 3550818	17/04/2025 13:43:38

